



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM**

**LEI N° 107, de 17 de janeiro de 2005.**

**CRIA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM E OS  
RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM  
COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 34 da Lei Orgânica do Município, faz saber que A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. Fica criada a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Capim, Estado da Paraíba, composta das seguintes Secretarias:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Ouvidoria-Geral;
- III - Secretaria de Administração;
- IV - Secretaria da Receita Municipal;
- V - Tesouraria;
- VI - Secretaria de Ação Social;
- VII - Secretaria de Saúde;
- VIII - Secretaria de Educação e Cultura;
- IX - Secretaria de Esportes, Turismo e Eventos;
- X - Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
- XI - Secretaria de Agricultura.

Art. 2º. Ficam criados, na Secretaria de Administração, a Secretaria Adjunta, o Departamento de Material - Almoxarifado, o Departamento de Recursos Humanos, e o Departamento de Patrimônio, Documentação e Arquivo.

Art. 3º. Ficam criados, na Secretaria da Receita Municipal, a Secretaria Adjunta, o Departamento de Arrecadação e Tributos e o Departamento de Fiscalização da Receita.

Art. 4º. Ficam criados, na Tesouraria, o Departamento de Contabilidade e o Departamento de Controle da Despesa Pública.

Art. 5º. Ficam criados, na Secretaria de Ação Social, a Secretaria Adjunta, o Departamento de Promoção e Proteção ao Idoso, o Departamento de Promoção e Proteção à Criança e ao Adolescente, o Departamento de Programas de Proteção à Família e o Departamento de Programas Sociais.

Art. 6º. Ficam criados, na Secretaria de Saúde, a Secretaria Adjunta, o Departamento de Vigilância Sanitária, o Departamento de Programas de Saúde, o Departamento Médico e Odontológico e o Departamento de Análises Clínicas e Laboratoriais.

Art. 7º. Ficam criados, na Secretaria de Educação e Cultura, a Secretaria Adjunta, o Departamento de Supervisão e Orientação Escolar, o Departamento de Ensino Fundamental, o Departamento de Ensino Infantil, e o Departamento de Atendimento ao Educando.

Art. 8º. Ficam criados, na Secretaria de Esportes, Turismo e Eventos, a Secretaria Adjunta, o Departamento de Esportes, o Departamento de Turismo e o Departamento de Eventos.



Art. 9º. Ficam criados, na Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, a Secretaria Adjunta, o Departamento de Obras, o Departamento de Transportes e o Departamento de Serviços Urbanos.

Art. 10. Ficam criados, na Secretaria de Agricultura, a Secretaria Adjunta, o Departamento Técnico, o Departamento de Ações e Programas de Incentivo a Produção e o Departamento de Cadastro.

Art. 11. Ficam criados os respectivos cargos de provimento em comissão, com simbologia específica, na forma abaixo:

I - No Gabinete do Prefeito:

- a) 01 Chefe de Gabinete, Símbolo CC-1;
- b) 05 Assessorias Especiais, Símbolo CC-2.

II - Na Ouvidoria-Geral:

- a) 01 Ouvidor-Geral, Símbolo CC-1.

III - Na Secretaria de Administração:

- a) 01 Secretário, Símbolo CC-1;
- b) 01 Secretário Adjunto, Símbolo CC-2;
- c) 03 Diretores de Departamento, Símbolo CC-3;

IV - Na Secretaria da Receita Municipal:

- a) 01 Secretário, Símbolo CC-1;
- b) 01 Secretário Adjunto, Símbolo CC-2;
- c) 02 Diretores de Departamento, Símbolo CC-3.

V - Na Tesouraria:

- a) 01 Tesoureiro, Símbolo CC-1;
- b) 02 Diretores de Departamento, Símbolo CC-3.

VI - Na Secretaria de Ação Social:

- a) 01 Secretário, Símbolo CC-1;
- b) 01 Secretário Adjunto, Símbolo CC-2;
- c) 04 Diretores de Departamento, Símbolo CC-3.

VII - Na Secretaria de Saúde:

- a) 01 Secretário, Símbolo CC-1;
- b) 01 Secretário Adjunto, Símbolo CC-2;



c) 04 Diretores de Departamento, Símbolo CC-3.

VIII – Na Secretaria de Educação e Cultura:

a) 01 Secretário, Símbolo CC-1;

b) 01 Secretário Adjunto, Símbolo CC-2;

c) 04 Diretores de Departamento, Símbolo CC-3;

d) 07 Diretores de Estabelecimento de Ensino, Símbolo CC-3;

e) 07 Diretores Adjunto de Estabelecimento de Ensino, Símbolo CC-4.

IX – Na Secretaria de Esportes, Turismo e Eventos:

a) 01 Secretário, Símbolo CC-1;

b) 01 Secretário Adjunto, Símbolo CC-2;

c) 03 Diretores de Departamento, Símbolo CC-3;

X – Na Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos:

a) 01 Secretário, símbolo CC-1;

b) 01 Secretário Adjunto, Símbolo CC-2;

c) 03 Diretores de Departamento, Símbolo CC-3.

XI – Na Secretaria de Agricultura:


a) 01 Secretário, Símbolo CC-1;

b) 01 Secretário Adjunto, Símbolo CC-2;

c) 03 Diretores de Departamento, Símbolo CC-3.

Art. 12. Os ocupantes dos Cargos de Secretário, Chefe de Gabinete e Ouvidor-Geral, todos de provimento em comissão e com Simbologia CC-1, serão remunerados exclusivamente por subsídio de R\$ 900,00 (novecentos reais) fixados em parcela única em Lei de iniciativa privativa da Câmara Municipal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 13. Os ocupantes do Cargo de Secretário Adjunto e Assessores Especiais, de provimento em comissão e com simbologia CC-2, terão remuneração de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o equivalente a 50% do subsídio do Secretário Municipal.



Art. 14. Os ocupantes dos Cargos de Diretor de Departamento e de Diretor de Estabelecimento de Ensino, de provimento em comissão e com simbologia CC-3, terão remuneração de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 15. Os ocupantes do cargo de Diretor Adjunto de Estabelecimento de Ensino, de provimento em comissão e com simbologia CC-4, terão remuneração de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 16. Fica criada a Gratificação de Atividade Especial - GAE, que será devida ao ocupante de cargo de provimento em comissão ou de provimento efetivo que esteja exercendo atividades excedentes ao do seu cargo, no valor de até 100% (cem por cento) do vencimento, sendo que o total das vantagens recebidas não poderá exceder o subsídio do Secretário Municipal, mediante Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17. As atribuições e competências das Secretarias e Departamentos ora criados serão regulamentadas por Decreto do Executivo.

Art. 18. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, mediante Decreto, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cobertura das despesas que não tenham previsão na Lei Municipal nº 106 - LOA, na forma da Lei 4.320/64.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.



---

**EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA**  
**PREFEITO**